



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Marcos Combate**, Presidente da **Comissão Permanente de Educação** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador (a) Pe. Bruno Luciano. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei nº 4757/2025**, de autoria do Vereador **Marcos Combate** que "Institui o Programa Cartão Material Escolar (CME) no âmbito do Município de Porto Velho, destinado à aquisição de materiais escolares para estudantes da rede pública Municipal de ensino, e dá outras providências".

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 09 de maio de 2025.


Vereador Marcos Combate
Presidente da CPE/2025



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 4757/2025

Autoria: Vereador Marcos Combate

Relator: Vereador Pastor Bruno Luciano

Parecer do Relator

I – RELATÓRIO

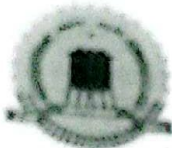
Trata-se do Projeto de Lei nº 4757/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcos Combate, que propõe a criação do Programa Cartão Material Escolar (CME), no âmbito do Município de Porto Velho. O objetivo da iniciativa é garantir a aquisição de materiais escolares aos estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio de concessão de auxílio financeiro ou da distribuição direta de insumos didáticos.

A operacionalização do programa poderá ocorrer por meio de cartões magnéticos de débito destinados exclusivamente à aquisição dos materiais em papelarias previamente credenciadas, fomentando a economia local e promovendo maior autonomia às famílias beneficiadas.

A proposta foi encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que emitiu parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

II – ANÁLISE EDUCACIONAL E MÉRITO

A proposta legislativa em análise reveste-se de alta relevância social e educacional, pois visa garantir condições materiais mínimas para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública municipal. O fornecimento de material escolar é medida de equidade educacional, que busca efetivar o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

fundamental à educação e combater as desigualdades que afetam diretamente o rendimento e a permanência escolar, especialmente entre os alunos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o projeto encontra amparo jurídico em dispositivos legais que reafirmam o papel do Estado – em todas as suas esferas – na garantia da educação básica com qualidade e suporte adequado.

Tal proposta se ancora primeiramente na Constituição Federal, que reconhece a educação como direito social fundamental e determina que o poder público garanta os meios para sua efetivação:

Art. 6º da Constituição Federal

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O fornecimento de materiais escolares aos alunos da rede pública consiste, portanto, em medida de efetivação do direito à educação, em sua dimensão de dignidade e igualdade de condições.

Além disso, o projeto encontra respaldo em dispositivo específico sobre o dever do Estado na área educacional:

Art. 208, inciso IV da Constituição Federal

"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Tal previsão reforça que a disponibilização de insumos escolares não é um favor, mas sim uma obrigação estatal em favor da inclusão educacional.

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – CEP nº 76820-734 – Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO

Em complemento à Constituição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também dispõe, de forma inequívoca, sobre o dever do Estado em fornecer material escolar como forma de assegurar o desenvolvimento do processo educacional:

Art. 4º, inciso VIII da LDB

"O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

A norma legal estabelece, de maneira clara, a obrigatoriedade da implementação de ações suplementares que garantam as condições mínimas para o aprendizado. Assim, o Programa Cartão Material Escolar (CME), ao estruturar-se como política pública de entrega de insumos educacionais, materializa diretamente esta exigência legal.

Do ponto de vista da proteção integral da infância e juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o dever prioritário do poder público em assegurar os meios necessários para o desenvolvimento educacional dos menores:

Art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Art. 53 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho(...)."

Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel – CEP nº 76820-734 - Porto Velho-RO.

E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

PASTOR
**BRUNO
LUCIANO**
VEREADOR

Tais dispositivos deixam clara a responsabilidade estatal de criar condições materiais e institucionais que promovam o acesso e a permanência no sistema educacional, com foco na igualdade de oportunidades e no desenvolvimento integral.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 4757/2025 está plenamente alinhado com o ordenamento jurídico vigente, apresentando-se como instrumento legítimo, eficaz e oportuno para a promoção da justiça social e inclusão educacional no Município de Porto Velho.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 4757/2025 contribui diretamente para a promoção da equidade no ambiente escolar, ao garantir acesso a materiais essenciais ao aprendizado, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade.

Considerando o impacto social, educacional e administrativo da proposta, bem como sua conformidade com os princípios constitucionais e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, este relator entende que a matéria é meritória e de interesse público relevante. Deste modo, **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4757/2025**, recomendando seu regular prosseguimento nas etapas legislativas subsequentes.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de maio de 2025.


Pastor Bruno Luciano
Vereador – PL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4757/2025

AUTORIA: Vereador Marcos Combate

ASSUNTO: "Institui o Programa Cartão Material Escolar (CME) no âmbito do Município de Porto Velho, destinado à aquisição de materiais escolares para estudantes da rede pública Municipal de ensino, e dá outras providências."

PARECER Nº 005/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

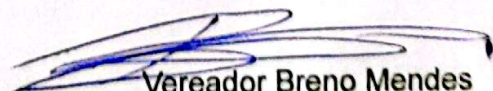
A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, após análise do Voto do Relator Vereador Pastor Bruno Luciano opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o PARECER desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 15 de Maio de 2025.


Vereadora Marcos Combate
Presidente/CPE/2025


Vereador Pastor Bruno Luciano
1º Secretário/CPE/2025


Vereador Breno Mendes
2º Secretário/CPE/2025